

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO

Tendo em conta o previsto no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo de Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 240/2014 da Comissão, de 7 de janeiro, relativo ao código de conduta europeu sobre parcerias no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, bem como o previsto na Decisão da Comissão n.º C (2022) 9665, de 14 de dezembro, que aprovou o Programa Regional dos Açores 2021-2027, doravante designado Açores 2030, o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus, bem como dos respetivos programas, definindo a estrutura orgânica relativa ao período de programação 2021-2027, o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e o Despacho n.º 794/2023, de 5 de maio, é constituído o Comité de Acompanhamento do AÇORES 2030.

No âmbito das suas competências, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, o Comité de Acompanhamento para o Programa Açores 2030 estabelece o seu Regulamento Interno nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento destina-se a estabelecer as condições de funcionamento e de desempenho das atribuições do Comité de Acompanhamento, no âmbito do sistema institucional, jurídico e financeiro estabelecido para o Portugal 2030, e cujas competências se encontram definidas no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Artigo 2.º

Composição do Comité de Acompanhamento

1. Nos termos do disposto no Regulamento Delegado (UE) n.º 240/2014, da Comissão, de 7 de janeiro, nos artigos 38.º a 39.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, a composição do Comité de Acompanhamento foi fixada através de



Despacho n.º 794/2023, de 5 de maio, integrando membros efetivos, com direito a voto, e membros observadores, sem direito a voto.

2. São membros efetivos, com direito a voto:

- a) O Gestor do Açores 2030, que preside;
- b) Um representante do órgão nacional de coordenação técnica dos Fundos da Política de Coesão: Agência para o Desenvolvimento e Coesão I.P.;
- c) Um representante da autoridade de certificação;
- d) Um representante de cada um dos organismos intermédios;
- e) Um representante dos serviços ou organismos da administração pública regional relevantes em razão da matéria, incluindo as entidades públicas regionais responsáveis pelo cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis ao programa:
 - i. Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional;
 - ii. Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade;
 - iii. Direção Regional de Ciência e Tecnologia;
 - iv. Direção Regional de Energia;
 - v. Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.
 - vi. Direção Regional da Mobilidade;
 - vii. Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos;
 - viii. Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
 - ix. Direção Regional da Saúde;
 - x. Direção Regional da Solidariedade Social;
 - xi. Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social;
 - xii. Direção Regional da Educação e Administração Educativa;
 - xiii. Direção Regional dos Assuntos Culturais;
 - xiv. Direção Regional das Comunicações e Transição Digital;
 - xv. Direção Regional da Cooperação com o Poder Local;
 - xvi. Direção Regional do Turismo;
 - xvii. Direção Regional da Habitação;
 - xviii. Direção Regional da Juventude;
 - xix. Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.
- f) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- g) Um representante da Delegação Regional da Associação Nacional de Freguesias;
- h) Representantes da sociedade civil, dos parceiros económicos e sociais, das organizações relevantes da economia social, dos parceiros ambientais, das organizações não-governamentais, dos organismos de investigação:



- i. Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada;
 - ii. Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo;
 - iii. Câmara do Comércio e Indústria da Horta;
 - iv. Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico;
 - v. Associação Comercial e Industrial da Ilha de Santa Maria
 - vi. Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge;
 - vii. UGT - União Geral de Trabalhadores/Açores;
 - viii. CGTP-IN - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional/Açores;
 - ix. URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores;
 - x. URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores;
 - xi. Associação os Montanheiros;
 - xii. AZORICA – Associação de Defesa do Ambiente;
 - xiii. PCTTER – Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira - TERINOV;
 - xiv. Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel.
- i) Um representante de cada um dos organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação:
- i. Direção Regional da Promoção da Igualdade e Inclusão Social
 - ii. UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta;
3. A previsão de cada serviço ou entidade em mais do que uma das alíneas do n.º 2 não confere direito a mais do que um voto.
4. São membros observadores, sem direito a voto:
- a) Um representante da Autoridade de Auditoria;
 - b) Um representante da Autoridade de Gestão do Programa de Ação Climática e Sustentabilidade;
 - c) Um representante da Autoridade de Gestão do Programa da Assistência Técnica;
 - d) Um representante da Autoridade de Gestão do MAR 2030;
 - e) Um representante da Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum na Região Autónoma dos Açores;
 - f) Um representante da Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa;
 - g) Um representante do Conselho Económico e Social dos Açores;
 - h) Um representante da Universidade dos Açores, enquanto organismo de ensino superior;



- i) Representantes de outras entidades responsáveis pela gestão dos instrumentos financeiros, em razão das matérias.
5. Participam nos trabalhos do comité, a título consultivo e de acompanhamento, representantes da Comissão Europeia.
6. Podem ainda participar, quando a natureza da matéria o justifique, a convite do presidente da Comité de acompanhamento e sem direito a voto, representantes de outros organismos ou entidades da Administração Pública, personalidades ou especialistas, com competências específicas em políticas públicas relacionadas com o Açores 2030 ou com a ordem dos trabalhos.
7. Na designação dos representantes dos membros que compõem o Comité de Acompanhamento deve ser tida em conta a promoção da igualdade entre homens e mulheres e da não discriminação.
8. A aplicação conjugada do disposto nos números anteriores não confere o acréscimo de direito ao número de votos de cada uma das entidades representadas.
9. Os membros do Comité de Acompanhamento podem ser substituídos pelos respetivos suplentes, expressamente designados para o efeito.
10. Os membros do Comité de Acompanhamento não são remunerados.
11. A lista de membros do Comité de Acompanhamento, o regulamento interno do Comité de Acompanhamento e todos os dados e informações relevantes são partilhados no sítio da Internet do programa.

Artigo 3.º

Impedimentos e Prevenção de Conflito de Interesses

1. Os membros do Comité de Acompanhamento estão impedidos de intervir nos procedimentos administrativos ou nos atos deste órgão nas hipóteses enumeradas no Código do Procedimento Administrativo (artigos 69 a 76.º).
2. Os membros do Comité de Acompanhamento devem pedir dispensa de intervir nos procedimentos ou nos atos deste órgão quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas hipóteses previstas no Código do Procedimento Administrativo.
3. O presidente do Comité de Acompanhamento questiona sempre no início das reuniões sobre a existência de impedimentos ou conflitos de interesses para os diversos pontos da ordem de trabalhos.
4. Sempre que se verifique uma situação de impedimento ou conflito de interesses em relação a qualquer membro do Comité de Acompanhamento ou representante do organismo que o



compõe, deve tal facto ser comunicado ao Presidente do Comité antes da discussão do ponto em causa e ficar registado em ata.

Artigo 4.º

Deveres especiais de conduta

Os membros do Comité de Acompanhamento, observam o cumprimento das obrigações previstas na legislação regional, nacional e regulamentação europeia, em matéria de proteção de dados pessoais, confidencialidade e conflitos de interesses, em especial quando intervenham na aprovação de critérios de seleção das operações a financiar pelo programa e suas revisões, na elaboração dos relatórios intercalares e no acompanhamento e avaliação do programa.

Artigo 5.º

Competências

O Comité de Acompanhamento exerce as suas funções nos termos do artigo 40º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho, artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, e assegura a eficácia e a qualidade da execução do AÇORES 2030, competindo-lhe:

- a) Aprovar a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos, sob proposta da respetiva autoridade de gestão;
- b) Aprovar propostas de reprogramação do AÇORES 2030, apresentadas pela Autoridade de Gestão, para homologação nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º, precedida de parecer do órgão de coordenação técnica;
- c) Aprovar, sob proposta da Autoridade de Gestão, o plano de comunicação do programa e eventuais alterações ao mesmo;
- d) Aprovar, sob proposta da Autoridade de Gestão, o plano de avaliação do programa e eventuais alterações do mesmo;
- e) Aprovar, sob proposta da Autoridade de Gestão, o relatório final de desempenho a apresentar à Comissão Europeia;
- f) Analisar os progressos realizados na execução do programa e na consecução dos objetivos intermédios e das metas, incluindo quaisquer problemas que afetem o desempenho do programa e as medidas tomadas para os resolver;
- g) Analisar a contribuição do programa para fazer face aos desafios relacionados com a respetiva execução, identificados nas recomendações pertinentes específicas, por país;
- h) Analisar os progressos alcançados na realização das avaliações, síntese das avaliações e o seguimento dado às constatações efetuadas;



- i) Analisar a execução das ações e comunicação e de promoção da notoriedade;
- j) Analisar os progressos realizados na execução de operações de importância estratégica, se for caso disso;
- k) Analisar o cumprimento das condições habilitadoras e a respetiva aplicação ao longo do período de programação do programa;
- l) Analisar os progressos alcançados no reforço da capacidade administrativa das entidades envolvidas na aplicação do programa;
- m) Formular recomendações dirigidas à Autoridade de Gestão visando a melhoria da eficácia e da eficiência do programa, designadamente medidas destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários.
- n) Aprovar o seu Regulamento Interno de funcionamento e as alterações do mesmo.

Artigo 6.º

Competências do Presidente do Comité de Acompanhamento

1. Compete ao Presidente do Comité de Acompanhamento:

- a) Representar o Comité de Acompanhamento;
- b) Presidir às reuniões do Comité de Acompanhamento, convocar e elaborar a respetiva ordem de trabalhos e disponibilizar a documentação para análise nas reuniões;
- c) Coordenar o processo de elaboração dos projetos de ata das reuniões do Comité de Acompanhamento;
- d) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno e das deliberações do Comité de Acompanhamento.
- e) Comunicar ao comité de acompanhamento informação sobre os casos de não conformidade das operações apoiadas pelo programa com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e das queixas relativas à mesma Carta, que digam respeito a qualquer litígio entre beneficiários potenciais e selecionados sobre uma operação proposta ou selecionada, assim como a qualquer litígio com terceiros sobre a execução do programa ou das suas operações, seja qual for a qualificação jurídica das vias de recurso previstas nos termos do direito nacional, apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- f) Comunicar ao comité de acompanhamento informação sobre os casos de operações apoiadas que não respeitem a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)¹ e às queixas relativas à CNUDPD apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;



2. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído por um Diretor de Serviços, com delegação de competências para o efeito.

Artigo 7.º

Periodicidade e local das reuniões do Comité de Acompanhamento

1. O Comité de Acompanhamento reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos seus membros com direito a voto, devendo, neste caso, o pedido de reunião ser dirigido ao Presidente por escrito.
2. O Presidente dispõe de dez dias úteis, a partir da data da receção da solicitação prevista no número anterior, para convocar a reunião, nos termos da al. b), n.º 1 do artigo 6.º deste Regulamento.
3. No caso de não aceitação da proposta de reunião extraordinária prevista no número anterior, o Presidente deverá fundamentar, na reunião subsequente, os motivos de não aceitação.
4. Os trabalhos do Comité de Acompanhamento decorrerão em local designado pelo seu Presidente.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sendo preferencial o modo presencial, o Presidente pode decidir que, em situações excecionais, as reuniões do Comité de Acompanhamento sejam realizadas por videoconferência ou outro meio digital, ou em sistema misto.
6. A participação nas reuniões do Comité de Acompanhamento por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência da totalidade ou parte dos seus membros, não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita a quórum e deliberações, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação.

Artigo 8.º

Convocação das reuniões do Comité de Acompanhamento

1. As reuniões do Comité de Acompanhamento são convocadas com a antecedência mínima de 10 dias úteis, preferencialmente por correio eletrónico ou por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, devendo a convocatória ser dirigida a todos os membros referidos no artigo 2.º do presente Regulamento e incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos e a



identificação da documentação a analisar na reunião., bem como a indicação do sítio na internet, onde a mesma se encontra acessível.

2. Em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente em situações de urgência e manifesto interesse público, as reuniões extraordinárias do Comité de Acompanhamento podem ser convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, através de correio eletrónico dirigido a todos os membros referidos no artigo 2.º, devendo a convocatória incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos, a identificação da documentação a analisar na reunião, bem como a indicação do sítio na Internet, onde a mesma se encontra disponível.

3. Ficam os membros do Comité de Acompanhamento referidos no artigo 2º, obrigados a disponibilizar os respetivos endereços de correio eletrónico para efeitos, designadamente, da receção das convocatórias para a realização de reuniões do Comité de Acompanhamento.

4. A documentação a analisar nas reuniões do Comité de Acompanhamento será divulgada com a antecedência mínima de 10 dias úteis, ou na data da sua convocação quando se tratem de reuniões extraordinárias, nos termos do n.º 2, através do respetivo envio preferencialmente por correio eletrónico ou por qualquer outro meio que assegure o seu efetivo conhecimento por todos os membros referidos no artigo 2.º do presente Regulamento, ou por indicação a todos os membros do sítio na internet onde se encontra acessível.

5. Qualquer alteração ao local, ao dia e à hora, às coordenadas da reunião por vídeo conferência, fixados para as reuniões deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades previstas no artigo 2.º do presente Regulamento, com a antecedência que garanta o seu atempado conhecimento.

Artigo 9.º

Solução informática de divulgação e de troca de informação

1. O Comité de Acompanhamento disporá de uma solução informática que constituirá o veículo preferencial de disponibilização e intercâmbio de informação entre todos os seus membros.

2. A adoção da solução informática a que se refere o número anterior não prejudica a possibilidade de recurso a outros meios de comunicação que se revelem necessários ou mais adequados ao cumprimento das finalidades ali indicadas.

3. As características, modo e disciplina de acesso à solução informática a que se refere o n.º 1 precedente, serão divulgados a todos os membros do Comité de Acompanhamento.



Artigo 10.º

Ordem de trabalhos

1. O Presidente do Comité de Acompanhamento elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro.
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Comité de Acompanhamento até ao início da respetiva reunião, devendo ser submetidas à aprovação do Comité.
3. A proposta da ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité de Acompanhamento no início das respetivas reuniões.
4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Comité de Acompanhamento, poderá ser inscrita na ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de caráter urgente, desde que haja concordância da maioria dos membros com direito a voto.

Artigo 11.º

Deliberações do Comité de Acompanhamento

1. O Comité de Acompanhamento delibera validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. As deliberações do Comité de Acompanhamento são tomadas por maioria dos seus membros com direito a voto presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.
3. Quando devidamente justificado, o Presidente do Comité de Acompanhamento pode solicitar a emissão de pareceres ou deliberações pelo Comité de Acompanhamento por procedimento de consulta escrita.
4. Decorrido o prazo de 10 dias úteis sobre o envio da referida documentação, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, e não tendo sido apresentadas objeções pela maioria dos membros do Comité de Acompanhamento, a proposta será considerada aprovada.
5. Em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente de urgência ou manifesto interesse público, o prazo para pronúncia por escrito prevista no número anterior poderá ser reduzido a 5 dias úteis.
6. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Comité de Acompanhamento promove a reformulação dos documentos e a sua distribuição pelos membros do Comité de Acompanhamento, considerando-se estes aprovados com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 10 dias úteis a partir da sua receção ou decorrido o prazo de 5 dias úteis, caso se trate de uma pronúncia escrita nos termos do n.º 5.



7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem participar na votação, os membros do Comité de Acompanhamento que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo ou relativamente aos quais se verifique alguma situação de conflitos de interesses, nos termos previstos no artigo 3.º.
8. Sempre que se verifique uma causa de impedimento ou situação de conflito de interesses em relação a qualquer membro do Comité de Acompanhamento ou do organismo que o compõe, deve tal facto ser comunicado ao Presidente do Comité, antes do início da discussão.

Artigo 12.º

Atas das reuniões

1. Sob responsabilidade do Presidente do Comité de Acompanhamento, de cada reunião realizada, é elaborado um projeto de ata, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das intervenções havidas e das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, as situações de impedimento, bem como a indicação das presenças e faltas.
2. O projeto de ata deve ser remetido no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de realização de cada reunião, aos membros presentes do Comité de Acompanhamento.
3. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Presidente do Comité de Acompanhamento no prazo de 15 dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.
4. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Comité de Acompanhamento promove a análise e eventual reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos membros presentes do Comité de Acompanhamento, considerando-se aprovado o documento, com as alterações introduzidas, decorrido o prazo de 15 dias úteis a partir da data da sua receção.
5. Não participam na aprovação da ata os membros do Comité de Acompanhamento que não tenham estado presentes na reunião.
6. As atas definitivas serão enviadas a todos os membros que integram o Comité de Acompanhamento, no prazo máximo de 15 dias úteis, após aprovação.
7. Preferencialmente e sempre que possível as reuniões deverão ser gravadas.

Artigo 13.º

Relatórios e pareceres

1. Os relatórios sobre o progresso da implementação e de avaliação do AÇORES 2030 são disponibilizados pelo Presidente aos membros do Comité de Acompanhamento, para apreciação, de acordo com os procedimentos e nos prazos referidos no artigo 8.º do presente Regulamento.



2. Quaisquer sugestões de alteração aos relatórios referidos no número anterior podem ser apresentadas ao Presidente, por escrito, até à data de realização da reunião em que os mesmos irão ser apreciados e aprovados ou durante a mesma.
3. Apreciados os relatórios e as eventuais propostas de alteração em reunião do Comité de Acompanhamento, o Presidente fica encarregue de transmitir os pareceres emitidos aos restantes membros do Comité, no prazo de 15 dias úteis após a realização da reunião, o que pode ser feito através da inclusão do parecer no projeto de ata da reunião.
4. Existindo sugestões de alteração, nos termos do n.º 2, o Presidente promove a sua distribuição por todos os membros do Comité de Acompanhamento, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis, após a sua distribuição.
5. De forma a respeitar o princípio da transparência, após aprovação pelo comité de acompanhamento, os relatórios de execução e de avaliação do AÇORES 2030 serão divulgados publicamente no sítio web do Programa.

Artigo 14.º

Estrutura de apoio técnico e logístico

1. O Comité de Acompanhamento é apoiado no plano técnico e logístico pela Autoridade de Gestão do AÇORES 2030.
2. A Autoridade de Gestão do AÇORES 2030 dinamizará ações de capacitação destinadas aos membros do Comité de Acompanhamento.

Artigo 15.º

Grupos de trabalho

3. O Comité de Acompanhamento pode deliberar a constituição de grupos de trabalho com a participação de parte dos seus membros, designadamente para apreciação de matérias que envolvam tecnicidade significativa.
4. Sempre que relevante, poderão participar nos grupos de trabalho pessoas ou entidades não membros do Comité, desde que convocadas pelo coordenador desse grupo de trabalho, sendo todas estas participações do conhecimento dos membros do Comité.
5. Os grupos de trabalho referidos no número anterior têm funções consultivas, funcionam na dependência do Comité de Acompanhamento e apresentam as conclusões da sua atividade a este Órgão.
6. A Autoridade de Gestão pode disponibilizar recursos técnicos e logísticos para apoiar o funcionamento dos grupos de trabalho referidos nos números anteriores.



Artigo 16.º

Alterações ao Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno poderá ser revisto a qualquer momento, sob proposta do Presidente do Comité de Acompanhamento ou de um mínimo de $\frac{1}{2}$ dos seus membros com direito a voto.
2. A decisão de modificação do Regulamento Interno deve ser tomada nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Norma subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se ao funcionamento do Comité de Acompanhamento o disposto no Código do Procedimento Administrativo.